



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 023.01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

Autoriza o PODER EXECUTIVO a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Educação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano letivo de 2001, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- a) na função de Professor, 02(dois) contratos com carga horária de 30(trinta) horas semanais;
- b) na função de Professor, 10(dez) contratos com carga horária de 20(vinte) horas semanais;
- c) na função de Servente, 07(sete) contratos com carga horária de 22(vinte e duas) horas semanais;
- d) na função de Secretário de Escola, 01(um) contrato com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - O período de duração dos contratos será de até um(01) ano, adequado ao tempo de real necessidade de cada função.

Art. 3º - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas de Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os respectivos direitos:

I – Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II – Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas resultantes das contratações permitidas por esta Lei, correrão à conta das dotações a seguir especificadas:

0701 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO E DESPORTO



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.42.188.2020 – Manutenção de Ensino Fundamental
3.1.1.1.01.02 – Remuneração Pessoal Docente(Educação)
3.1.1.1.01.03 – Remuneração demais Profissionais Educação
3.1.1.1.01.04 – Remuneração Outros Servidores da Educação
08.42.188.2022 – Manutenção Fundo de Educação
3.1.1.1.01.02 – Remuneração Pessoal Docente (Educação)

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 08 de Fevereiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento